ESTATUTO DA ONG "S. O. S. BICHOS" DE CANDELÁRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°- A ONG S.O.S. BICHOS de Candelária é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de promover auxílio e proteção aos animais desta cidade, bem como engajar e orientar a comunidade acerca desta questão social e ambiental, deveras carente em nosso município. Esta Entidade tem prazo de duração e atuação ilimitado e será regida pelas normas transcritas neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2°- A Associação tem sede e foro na cidade de Candelária-RS.

Art. 3°- A entidade possui as seguintes finalidades:

- I Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal n° 24.645 de 10 de julho de 1934, do artigo 64 do Decreto Lei 3.668 de 03 de outubro de 1941 (Lei das Convenções Penais) e do artigo 32 da Lei Federal n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portais e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção de animais e meio ambiente;
- II Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais, educando o cidadão, notadamente a infância e juventude, para lhes incentivar o sentimento de justiça aos mesmos, servindo-se para isso, de todos os meios de comunicação;
- III Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente e de proteção aos animais, trabalhando em parceria para a instalação de uma casa aos animais errantes e vítimas de maus tratos encontrados nesta cidade;
 - IV Promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, na defesa dos animais e meio ambiente;
 - V Auxiliar no controle de epidemias e doenças infectocontagiosas transmitidas aos humanos ou não, através de campanhas de vacinação e castração;
 - VI Integrar a comunidade nessa causa social que afeta a todos os cidadãos.

Art. 4º - A entidade organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades. Para isso, poderá celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias à instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÓNIO E FUNDOS SOCIAIS

Art. 5° - O patrimônio é constituído de bens móveis, títulos e dinheiro recebido de doações de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda do poder público e adquiridos com o resultado do trabalho dos associados, desde a fundação.

Art. 6° - As rendas da S.O.S Bichos serão constituídas de:

- I Contribuições periódicas dos associados, aprovadas em Assembleia
 Geral;
- II Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III Juros e correções monetárias de aplicações financeiras;
- IV Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- V Comercialização da logomarca da Associação em camisetas, adesivos e demais materiais promocionais;
- VI Receita de edição e venda de publicações e material audiovisual, produzidos ou não pela entidade.
- §1º O patrimônio e os recursos da Entidade somente poderão ser utilizados para a realização de suas atividades.
- §2° Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- §3° Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

R

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7°- Os associados contribuirão com mensalidades e ou valor estabelecido e aprovado em Assembleia Geral, em data determinada pela Diretoria.

DOS ASSOCIADOS

- Art. 8°- A Entidade é constituída por número ilimitado de associados que são divididos em quatro categorias:
 - I Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade;
 - II Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto;
 - III Honorários: os propostos pela Diretoria, por terem prestado serviços relevantes à Entidade;
 - IV Beneméritos: os associados de qualquer categoria que haja concorrido de maneira notável para o desenvolvimento da Entidade, com prestação de serviços notórios, a juízo da Diretoria, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º- São direitos dos Associados:

- I Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- 11 Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III Receber eventuais publicações da Entidade;
- IV Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela
 Entidade;
- V Participar das assembleias, das demais atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

Art. 10°- São deveres dos associados:

- I Cooperar para a expansão das atividades da Entidade;
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Entidade;

X

- III Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e na proposta de sócio;
- IV Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, Assembleia Geral ou qualquer outro órgão administrativo desta cidade.
- Art. 11°°- Será excluído do quadro associativo, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembleia Geral, o associado que:
 - I Desrespeitar o presente Estatuto;
 - II Difamar a imagem da Entidade e/ou dos seus associados;
 - III Usar em benefício próprio o nome da Entidade, dos seus associados e colaboradores.
- Art. 12°- Os associados não respondem, solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da Entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 13°- A Entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 14°- A Assembleia Geral é a instância máxima geral decisória da Associação, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos.
- § 1° A Assembleia será convocada:
 - I Ordinariamente, pelo presidente, a cada dois anos, para eleição da
 Diretoria e Conselho Fiscal;



- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, para deliberar sobre qualquer assunto relevante.
- § 2° A convocação da Assembleia se dará por edital, que deverá ser publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 3° A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados presentes.
- Art. 15°- A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário ou por seus substitutos regulares ou, ainda, por dois associados escolhidos pelos presentes.
- Art. 16°- Compete à Assembleia Geral:
 - I Eleger, entre os associados, os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria;
 - II Aprovar alterações no Estatuto e nas normas internas das atividades da Associação;
 - III Deliberar sobre a prestação de contas e relatório da Diretoria, e pareceres do Conselho Fiscal;
 - IV Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
 - V Destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

DA DIRETORIA

Art. 17°- A Diretoria que é o órgão administrativo e executivo da Entidade compõe-se dos seguintes membros:

- a Presidente;
- b Vice-presidente;
- c Secretário Geral;
- d Tesoureiro;
- e Diretor Jurídico;



- § 1°- A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da Entidade em documento de responsabilidade, ficando, porém, proibido seu emprego em documentos alheios aos projetos da entidade, principalmente às concessões de avais, financeiras, títulos de favor, etc.
- § 2°- O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida uma eleição sucessiva.
- Art. 18°- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade.
- § único No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido após assembleia extraordinária.

Art. 19°- Compete à Diretoria em conjunto:

- a- Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira;
- b- Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros e fixar, quando for o caso, a remuneração dos mesmos;
- c- Referenciar a aceitação de contribuições e doações;
- d- Apresentar à Assembleia Geral dos associados, anualmente, o relatório das atividades da Entidade e a prestação de contas;
- e- Deliberar sobre a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- f- Organizar e supervisionar todas as atividades da Entidade;
- g- Elaborar anualmente, o plano de atividades da Entidade;
- h- Promover a cooperação internacional e institucional;
- i- Autorizar a admissão e demissão de funcionários com vínculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações;
- j- Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;
- k- Reunir-se sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

R.

Q/

- a- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- c- Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- d- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de qualidade, no caso de empate;
- e- Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;
- f- Aceitar contribuições destinadas à Entidade, "ad referendum" da Diretoria;
- g- Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade;
- h- Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;
- i- Elaborar, com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;
- j- Firmar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos necessários referentes às despesas normais;
- k- Firmar, com o Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- Firmar, juntamente com os principais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- m- Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- n- Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados e fixar seu respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

Art. 21°- Compete ao Vice-Presidente:

a - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22°- Compete ao Secretário Geral:





- a Administrar o funcionamento da Entidade;
- b Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- c Contratar serviços e administrar pessoal;
- d Administrar contratos de prestação de serviços da Entidade;
- e Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- f Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 23°- Compete ao Tesoureiro:

- a Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação;
- b Realizar compras;
- c Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros:
- d Contabilizar as receitas e despesas, organizando a documentação pertinente;
- e Controlar as contribuições dos associados e outros;
- f Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- g Elaborar programa financeiro da Entidade.

Art. 24°- Compete ao Diretor Jurídico:

- a Coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho a que se refere a parte jurídica.
- §único O cargo de Diretor Jurídico será obrigatoriamente exercido por um(a) advogado(a).
- Art. 25°- Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões ordinárias, sem motivo justo, por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

DO CONSELHO FISCAL

J.

X

Art. 26°- O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se de três conselheiros efetivos.

Art. 27°- Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

1 – ORDINARIAMENTE:

a – anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual dos mesmos.

2 - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a Por convocação do Presidente da Entidade;
- b Por deliberação do Próprio Conselho Fiscal, ou da maioria de seus membros.

Art. 28°- São atribuições do Conselho Fiscal:

- a- Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;
- b- Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- c- Emitir parecer conclusivo;
- d- Requerer, por escrito e justificando seu pedido, ao Presidente da Entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;
- e- Examinar o livro caixa e documentos da Tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria;
- f- Opinar sobre assuntos referentes a finanças da Entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 29°- Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos ou funções dentro da Entidade.

§ único: Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

0

02/

Art. 30°- A Entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Em caso de dissolução social da Entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a Entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil

Art. 31°- Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral para a sua aprovação.

Art. 32°- Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito à remuneração.

Art. 33°- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em sua primeira investidura são eleitos pelos participantes da Assembleia Geral de fundação da Entidade em que se aprova o presente Estatuto, por aclamação.

Art. 34°- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 35°- Este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Candelária, Rio Grande do Sul, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas, por escrito, ao aludido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

OBS: No presente estatuto estão inseridas todas as alterações aprovadas até a presente data.

Candelária, 02 de abril de 2021.

Fabíola Freitas Henker

Presidente

Juliana Inácio Gonçalves

Diretora Jurídica

SERVICOS DE REGISTROS PÚBLICOS PESSOAS JURÍDICAS a continuação de suas Documento: Novo Estatuto, de 02.94.2021, da ONG SOS Bichos de Candelária, aprovado conf. Ata de Assembleia da mesma data. Protocolo nº 12.856. Averbado sob Av.5 - 321, fl. 41, L° A/02, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Oficio, nesta data. Candelária - RS, 22 de abril de 2021. i⊉da Rosa Got

A consulta estará disponivel em até 24h r.o ste do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta

do Conselho Fiscal serão exercidos Art. 32°- Os cardos de

Art. 34° - O exercicio fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão

Art. 35°- Este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Candelária, Rio Grande do Sul, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas, por escrito, ao aludido cartório, para a competente

OBS: No presente estatuto estão inseridas todas as alterações aprovadas até a

Candelária, 02 de abril de 2021.

Diretora Juridica